



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Trata-se de iniciativa que materializa o dever constitucional compartilhado entre Poder Público e sociedade de proteger o meio ambiente urbano, convertendo a participação cidadã em instrumento ético, seguro e eficiente de fiscalização ambiental.

Do ponto de vista constitucional, a proposição encontra amparo no art. 30, I e II, da CF, por versar sobre matéria de interesse local — a limpeza pública, a ordenação do espaço urbano e a tutela ambiental.

O texto legal fixa normas gerais e diretrizes, delegando ao Poder Executivo a regulamentação de sua operacionalização, sem criar cargos, alterar estruturas ou impor ônus administrativos. Respeita-se, assim, a separação de poderes: o Legislativo define a política pública e o Executivo escolhe os meios de implementá-la, dentro dos princípios da eficiência e da transparência.

Sob a ótica financeira, o projeto é neutro para o erário. O incentivo ao denunciante depende exclusivamente da efetiva arrecadação da multa ambiental aplicada ao infrator e por ela é integralmente custeado. Não se trata de despesa autônoma nem de renúncia de receita, mas de destinação vinculada de recursos provenientes de multas, juridicamente distinta de impostos e, portanto, fora da vedação do art. 167, IV, da CF.

A obrigação de pagamento apenas nasce após o ingresso da receita, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio das contas públicas.

No campo ético e político, a iniciativa afasta qualquer interpretação de “delação remunerada”. A Constituição e a PNRS já impõem a corresponsabilidade da coletividade na defesa do meio ambiente. O projeto apenas valoriza essa corresponsabilidade, criando mecanismos de incentivo para que o cidadão cumpra seu dever constitucional.

A denúncia, para ser válida, deve ser documentada (fotografia, vídeo, georreferenciamento), apurada em processo administrativo regular, garantindo-se contraditório e ampla defesa ao infrator, e só gera incentivo após a confirmação da infração e a arrecadação da multa. Além disso, a proteção integral dos dados do denunciante, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegura sigilo e segurança, evitando retaliações e conferindo credibilidade ao programa.

O projeto também fortalece a função pedagógica da multa ambiental: quem polui arca com as consequências; quem colabora com a cidade é reconhecido; e a coletividade



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

recebe o benefício direto de viver em um espaço limpo, seguro e saudável. Parte dos valores arrecadados retorna ao Fundo Único de Meio Ambiente, garantindo investimentos em educação ambiental, limpeza urbana e transparência dos resultados, criando um ciclo virtuoso de sustentabilidade.

Em síntese, a proposição é constitucional, financeiramente equilibrada, administrativamente viável e eticamente robusta. Converte um problema urbano crônico — o descarte irregular de lixo — em política pública moderna, fundamentada em governança, transparência e segurança jurídica.

Ao valorizar a colaboração do cidadão, o Município reforça o cumprimento de seu dever constitucional de proteção ao meio ambiente, sem onerar o orçamento, sem invadir competências do Executivo e sem abrir espaço para abusos.

Por essas razões, a aprovação do projeto representa um avanço para Montes Claros: fortalece a cidadania, responsabiliza quem degrada, valoriza quem protege e entrega à população uma cidade mais limpa, justa e sustentável.

Paulo César Landim Miranda

Vereador